SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 30 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VII | Nº 1562

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 622 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação das despesas do Município de Aperibé para o exercício financeiro de 2016.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte
LEI MUNICIPAL:
Art. 1º - Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do Município de Aperibé, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.
Art. 2º - A receita total do Município de Aperibé, a preços correntes e conforme a legislação vigente e inerente ao caso, estima à receita em R$ 51.068.000,00 (cinquenta e um milhões e sessenta e oito mil reais) já deduzidos a parcela referente ao FUNDEB – Estadual e, acrescida da receita Intra Orçamentária, de acordo com os seguintes desdobramentos:
Parágrafo Único - A receita Intra Orçamentária constituir-se-á das transferências patronais do Município ao Regime Próprio de Previdência, garantindo a reserva técnica para custeio dos futuros benefícios de aposentadoria e pensões, nos termos da Interministerial (STN) nº 338/2006.
Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, e sua classificação poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-las a sua efetiva arrecadação.
Art. 4º - O orçamento municipal dividir-se-á em orçamento fiscal e da seguridade social, e contempla a reserva de contingência.
Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada quando verificado a necessidade de suprir eventuais riscos fiscais, para despesas provenientes de precatórios, para suplementar as despesas pré-determinadas e constituir reserva técnica da Previdência Municipal.
Art. 5º - A despesa orçamentária é fixada em R$ 51.068.000,00 (cinquenta e um milhões e sessenta e oito mil reais) e será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar, por Decreto, as despesas criadas, em cada unidade orçamentária, no maior detalhamento possível. ***(Emenda Legislativa)***
Art. 6º - Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada nesta Lei, utilizando-se as seguintes fontes de custeio: ***(Emenda Legislativa)***
I – Superávit Financeiro, apurado na diferença positiva entre o resultado do ativo financeiro menos o passivo financeiro do balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior ao exercício financeiro objeto desse orçamento;
II – Anulações parciais ou totais dos saldos das dotações orçamentárias das diversas unidades Municipais;
III – Excesso de arrecadação, apurado na forma da Lei Federal 4.320/64.
Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, limitado aos valores estabelecidos para cada grupo;
II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de amortização e encargos da dívida pública municipal e cumprimentos de sentenças judiciais;
III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência, nos termos do artigo 5º, Inciso III, Alínea b, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
IV – atender despesas mediante a utilização de recursos vinculados, nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
V – atender despesas decorrentes de contrapartida do Município com entes públicos e privados, nos limites pactuados;
VI – quando o credito suplementar se der pela fonte de recurso proveniente do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.
Parágrafo Primeiro - Verificado o excesso de arrecadação, inclusive mediante a celebração de convênios, poderá o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, entretanto, em percentual limitado a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei. ***(Emenda Legislativa)***
Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo obrigado a abrir crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da divulgação de eventual receita arrecadada a maior que a prevista na execução orçamentária de 2015, de modo que no exercício de 2016, a dotação relativa à Câmara Municipal de Aperibé, alcance o limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal." ***(Emenda Legislativa)***
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, nos limites do valor das despesas de capital consignadas neste orçamento ou nos limites determinados pelos seus créditos adicionais e suplementares.
Parágrafo Único - O Poder Executivo e Legislativo ficam autorizados a criar despesa referente à correção anual dos vencimentos dos funcionários públicos de Aperibé. ***(Emenda Legislativa).***
Art. 9º - Fica autorizado ainda ao Poder Executivo, remanejar, transpor e transferir recursos de uma dotação para outra da mesma categoria, nos limites estabelecidos em Lei, vedado suprimir, cancelar Programas, cumprimento de metas, recursos e despesas previstos por Emendas Legislativas, no Plano Plurianual em vigor, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e na Presente Lei. ***(Emenda Legislativa)***
Art. 10 - As despesas obrigatórias de caráter continuado, correntes e de capital, definidas no art. 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamentos, cuja autorização de

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, se anuladas, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá conceder subvenções e contribuições a entidades públicas ou privadas, principalmente a Associações devidamente legalizadas e aos eventos revistos no calendário anual do município, ou que fazem parte do calendário cultural de Aperibé, obedecidas, entretanto, as disposições legais e constitucionais, aprovadas por Lei específica. ***(Emenda Legislativa)***

Art. 12 - O Poder Executivo editará, por via de Decreto, o quadro de detalhamento da despesa, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Verificado ao final de cada bimestre que a receita arrecadada não comportará a realização das despesas já empenhadas, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação de empenho.

Art. 13 - Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 29 de dezembro de 2015.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito

ANEXO I DA Nº 622/2015

Unidade	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Ficha	Suplementação	Anulação
Fundo Municipal de Assistência Social	0824400922.037	3390.30.00	309		100.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	0824400922.037	3390.39.00	316		130.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	0824400922.037	3390.39.00	317		20.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	0824400922.037	3390.39.00	318		368.625,00
Câmara Municipal de Aperibé	010310003.2.001	3190.11.01	1	207.940,00	
Câmara Municipal de Aperibé	010310004.2.002	3190.11.01	3	212.900,00	
Câmara Municipal de Aperibé	010310004.2.002	3190.13.03	4	30.500,00	
Câmara Municipal de Aperibé	010310004.2.002	3191.13.02	5	3.000,00	
Câmara Municipal de Aperibé	010310004.2.002	3390.14.00	6	16.250,00	
Câmara Municipal de Aperibé	010310004.2.002	3390.30.00	7	6.250,00	
Câmara Municipal de Aperibé	010310004.2.002	3390.39.00	10	141.785,00	
Totais				**618.625,00**	**618.625,00**

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:92E98D00

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 621 DE 29 DE DEZEMBRO 2015.

Ementa: *Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aperibé e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do quadro permanente (ativos e inativos) da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 2º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, constitui-se um instrumento de gestão da política de pessoal e tem por finalidade privilegiar princípio norteador da eficiência da Administração Municipal, através da valorização e da profissionalização de seus integrantes.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

Cargo Efetivo- O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público do Município, conforme Lei º 152/97, de 26/05/1997 e Lei nº 477/10, de 05/01/2011, providos por Concurso Público;

Quadro Permanente- O conjunto de cargos de provimento efetivo integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Aperibé, conforme Lei 477/10, de 05/01/2011;

Carreira- É a trajetória possível ao servidor no cargo que ocupa, desde o sua admissão como servidor ativo até a condição de servidor inativo, por aposentadoria, com base em avaliação de desempenho funcional, em forma a ser regulado em Decreto Municipal;

Grau – O conjunto de Referências que compõe uma mesma faixa de vencimentos, identificados, por algarismos arábicos, previstos no anexo II - Tabelas de Vencimentos;

Referência- a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Grau, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho funcional;

Padrão de Vencimento- Valores dos vencimentos dos servidores, por referencia, nível e grupo da Tabela de Vencimentos;

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores é composto por:

Anexo I- Tabelas de Vencimentos;

Anexo II- Tabelas de Enquadramento, com referências A ao M e grupos 1 a 6.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão de 160 horas mensais, equivalentes a 40 horas semanais; ou 120 horas mensais, equivalente a 30 horas semanais; ou 80 horas mensais, equivalente a 20 horas semanais; ou 24 horas mensais, equivalente a 6 horas semanais, conforme Anexo I.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA

Art. 5º- A Progressão Funcional é a movimentação do servidor dentro do cargo que ocupa e poderá ocorrer, mediante:
• Progressão Horizontal.

Art. 6º- A Progressão Horizontal do servidor na carreira dar-se-á, a cada 5 anos, de uma Referência para a subseqüente, dentro de um mesmo nível, por desempenho funcional, na forma de avaliação a ser regulamentada em Decreto.

Parágrafo 1º - A avaliação funcional ocorrerá anualmente, até o primeiro trimestre de cada exercício.

Parágrafo 2º - Ao servidor que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Referência em que for enquadrado conforme esta Lei, será assegurado o direito do mesmo interstício para as progressões horizontais seguintes.

Parágrafo 3º - A Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência será composta por 04 (quatro) servidores efetivos com apoio do Secretário de cada Unidade Orçamentária.

Parágrafo 4º - A escolha dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência se dará por eleição para mandato de 05 (cinco) anos consecutivos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

Parágrafo 5º - Ao servidor que alcançar na avaliação de desempenho a média dos pontos necessários, será automaticamente concedida a progressão horizontal; e o servidor que não alcançar a média, não terá a progressão e será reavaliado no exercício seguinte, assegurando-se também a este os direitos do § 2º do artigo 6º desta Lei.

Art. 7º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o artigo 6º desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe os artigos 34 e 113, ambos da Lei 152/97, de 26/05/1997.

Parágrafo Único - Não interromperá a contagem do período necessário para a concessão da progressão, o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

CAPÍTULO III
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º – Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a referência e grupo em que se encontra.
Parágrafo Único- O Vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo, nos anexos I e II, desta Lei.
Art. 9º – Os servidores de que trata esta Lei continuarão com os direitos e vantagens individuais permanentes, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aperibé.
Parágrafo Único - As gratificações de produtividade poderão ser canceladas de acordo com a disponibilidade financeira quando da efetiva implantação da presente Lei.
Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo deverá rever anualmente, a partir do exercício financeiro de 2016, até o terceiro trimestre, com efetiva implantação até o mês de maio de cada exercício financeiro subseqüente, com base na Tabela de Vencimentos do Anexo II, parte integrante desta Lei, a correção das perdas salariais ocorridos no exercício financeiro anterior, tomando como base o índice oficial da União que mede a inflação anual, até este limite, observado as regras da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.
Parágrafo 1º - A atualização salarial constante da Tabela de Vencimentos do Anexo II será corrigida, obrigatoriamente, até o mês de maio de cada exercício, incluídas as vantagens individuais adquiridas pelo servidor.
Parágrafo 2º - O enquadramento deste Plano, em cada Grupo constante da Tabela de Vencimentos do Anexo II de acordo com o nível salarial e tempo de serviço de cada servidor, será implantado, obrigatoriamente, até maio do exercício de 2016, após avaliação de desempenho e eficiência realizada por Comissão de Avaliação conforme art. 6º desta Lei.
Parágrafo 3º - A implementação financeira da correção por perda salarial para os exercícios subseqüentes também dependerá de autorização Legislativa.
Parágrafo 4º - Os recursos financeiros para implementação da presente Lei e das subseqüentes relacionadas ao mesmo objeto, obedecerão, obrigatoriamente, detalhamento constante de relatório de impacto orçamentário financeiro, na forma do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.
Parágrafo 5º - A Tabela de Vencimentos do anexo II será modificada anualmente, quando forem concedidas as correções das perdas salariais.
Art. 11 - As vantagens individuais adquiridas pelos servidores, ativos e inativos, deverão ser reajustadas sempre que houver alteração por Lei, no direito originariamente adquirido, exceto reajuste da incorporação que signifique sobreposição de mais de uma incorporação, posto que vedado em Lei e pelo Poder Judiciário, sob o risco de configurar efeito cascata.
Parágrafo único - As vantagens individuais adquiridas pelos servidores ativos por força da Lei regedora deverão, mediante requerimento, serem substituídas, desde que cancelada a vantagem originária já concedida, cumpridos os requisitos da Lei, prevalecendo a mais benéfica ao servidor.
Art. 12 - Os servidores públicos concursados, inativos e pensionistas, terão direito à correção das perdas salariais na data estipulada nesta Lei.
Art. 13 - O Servidor se aposentará com direito ao presente plano de cargos e salários, caso continue exercendo suas funções no período mínimo de 05 (cinco) anos após a implementação desta Lei, exceto nos casos de aposentadoria compulsória por idade ou por invalidez. ***(Emenda Legislativa).***
Parágrafo 1º - A Categoria Funcional da Administração Pública Municipal, de Auxiliar de Administração, prevista nas Leis Municipais, como pertencentes aos Cargos de Provimento Efetivo, Referência 1, deverá constar a partir desta data, como pertencente a Referência 3. ***(Emenda Legislativa).***
Parágrafo 2º - Em conseqüência ao previsto no Parágrafo *1º*, deverá a Administração Pública fazer a devida alteração em todas as Leis que versem sobre esse assunto, mais precisamente na Lei nº 477 de 05 de janeiro de 2011. ***(Emenda Legislativa).***

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional necessário, ressalvado, contudo, a necessidade de autorização legislativa para concessão das correções das perdas salariais dos anos subseqüentes, observados também as regras do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, obrigatoriamente, a partir do mês de maio do exercício de 2016, revogando-se todas as disposições em contrário. .

Aperibé, 29 de Dezembro de 2015.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:ECBB2521

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 621 DE 29 DE DEZEMBRO 2015.

Ementa: *Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aperibé e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do quadro permanente (ativos e inativos) da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 2º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, constitui-se um instrumento de gestão da política de pessoal e tem por finalidade privilegiar princípio norteador da eficiência da Administração Municipal, através da valorização e da profissionalização de seus integrantes.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:
Cargo Efetivo- O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público do Município, conforme Lei º 152/97, de 26/05/1997 e Lei nº 477/10, de 05/01/2011, providos por Concurso Público;
Quadro Permanente- O conjunto de cargos de provimento efetivo integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Aperibé, conforme Lei 477/10, de 05/01/2011;
Carreira- É a trajetória possível ao servidor no cargo que ocupa, desde o sua admissão como servidor ativo até a condição de servidor inativo, por aposentadoria, com base em avaliação de desempenho funcional, em forma a ser regulado em Decreto Municipal;
Grau – O conjunto de Referências que compõe uma mesma faixa de vencimentos, identificados, por algarismos arábicos, previstos no anexo II - Tabelas de Vencimentos;
Referência- a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Grau, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho funcional;
Padrão de Vencimento- Valores dos vencimentos dos servidores, por referencia, nível e grupo da Tabela de Vencimentos;

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores é composto por:
Anexo I- Tabelas de Vencimentos;
Anexo II- Tabelas de Enquadramento, com referências A ao M e grupos 1 a 6.

Parágrafo Único **-** A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão de 160 horas mensais, equivalentes a 40 horas semanais; ou 120 horas mensais, equivalente a 30 horas semanais; ou 80 horas mensais, equivalente a 20 horas semanais; ou 24 horas mensais, equivalente a 6 horas semanais, conforme Anexo I.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA

Art. 5º- A Progressão Funcional é a movimentação do servidor dentro do cargo que ocupa e poderá ocorrer, mediante:

• Progressão Horizontal.

Art. 6º- A Progressão Horizontal do servidor na carreira dar-se-á, a cada 5 anos, de uma Referência para a subseqüente, dentro de um mesmo nível, por desempenho funcional, na forma de avaliação a ser regulamentada em Decreto.
Parágrafo 1º - A avaliação funcional ocorrerá anualmente, até o primeiro trimestre de cada exercício.
Parágrafo 2º **-** Ao servidor que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Referência em que for enquadrado conforme esta Lei, será assegurado o direito do mesmo interstício para as progressões horizontais seguintes.
Parágrafo 3º **-** A Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência será composta por 04 (quatro) servidores efetivos com apoio do Secretário de cada Unidade Orçamentária.
Parágrafo 4º **-** A escolha dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência se dará por eleição para mandato de 05 (cinco) anos consecutivos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.
Parágrafo 5º **-** Ao servidor que alcançar na avaliação de desempenho a média dos pontos necessários, será automaticamente concedida a progressão horizontal; e o servidor que não alcançar a média, não terá a progressão e será reavaliado no exercício seguinte, assegurando-se também a este os direitos do § 2º do artigo 6º desta Lei.
Art. 7º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o artigo 6º desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe os artigos 34 e 113, ambos da Lei 152/97, de 26/05/1997.
Parágrafo Único **-** Não interromperá a contagem do período necessário para a concessão da progressão, o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

CAPÍTULO III
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º – Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a referência e grupo em que se encontra.
Parágrafo Único- O Vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo, nos anexos I e II, desta Lei.
Art. 9º – Os servidores de que trata esta Lei continuarão com os direitos e vantagens individuais permanentes, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aperibé.
Parágrafo Único **-** As gratificações de produtividade poderão ser canceladas de acordo com a disponibilidade financeira quando da efetiva implantação da presente Lei.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo deverá rever anualmente, a partir do exercício financeiro de 2016, até o terceiro trimestre, com efetiva implantação até o mês de maio de cada exercício financeiro subseqüente, com base na Tabela de Vencimentos do Anexo II, parte integrante desta Lei, a correção das perdas salariais ocorridos no exercício financeiro anterior, tomando como base o índice oficial da União que mede a inflação anual, até este limite, observado as regras da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.
Parágrafo 1º **-** A atualização salarial constante da Tabela de Vencimentos do Anexo II será corrigida, obrigatoriamente, até o mês de maio de cada exercício, incluídas as vantagens individuais adquiridas pelo servidor.
Parágrafo 2º **-** O enquadramento deste Plano, em cada Grupo constante da Tabela de Vencimentos do Anexo II de acordo com o nível salarial e tempo de serviço de cada servidor, será implantado, obrigatoriamente, até maio do exercício de 2016, após avaliação de desempenho e eficiência realizada por Comissão de Avaliação conforme art. 6º desta Lei.
Parágrafo 3º **-** A implementação financeira da correção por perda salarial para os exercícios subseqüentes também dependerá de autorização Legislativa.
Parágrafo 4º **-** Os recursos financeiros para implementação da presente Lei e das subseqüentes relacionadas ao mesmo objeto, obedecerão, obrigatoriamente, detalhamento constante de relatório de impacto orçamentário financeiro, na forma do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.
Parágrafo 5º **-** A Tabela de Vencimentos do anexo II será modificada anualmente, quando forem concedidas as correções das perdas salariais.

Art. 11 - As vantagens individuais adquiridas pelos servidores, ativos e inativos, deverão ser reajustadas sempre que houver alteração por Lei, no direito originariamente adquirido, exceto reajuste da incorporação que signifique sobreposição de mais de uma incorporação, posto que vedado em Lei e pelo Poder Judiciário, sob o risco de configurar efeito cascata.
Parágrafo único - As vantagens individuais adquiridas pelos servidores ativos por força da Lei regedora deverão, mediante requerimento, serem substituídas, desde que cancelada a vantagem originária já concedida, cumpridos os requisitos da Lei, prevalecendo a mais benéfica ao servidor.

Art. 12 - Os servidores públicos concursados, inativos e pensionistas, terão direito à correção das perdas salariais na data estipulada nesta Lei.
Art. 13 - O Servidor se aposentará com direito ao presente plano de cargos e salários, caso continue exercendo suas funções no período mínimo de 05 (cinco) anos após a implementação desta Lei, exceto nos casos de aposentadoria compulsória por idade ou por invalidez. ***(Emenda Legislativa).***
Parágrafo 1º **-** A Categoria Funcional da Administração Pública Municipal, de Auxiliar de Administração, prevista nas Leis Municipais, como pertencentes aos Cargos de Provimento Efetivo, Referência 1, deverá constar a partir desta data, como pertencente a Referência 3. ***(Emenda Legislativa).***
Parágrafo 2º **-** Em conseqüência ao previsto no Parágrafo *1º*, deverá a Administração Pública fazer a devida alteração em todas as Leis que versem sobre esse assunto, mais precisamente na Lei nº 477 de 05 de janeiro de 2011. ***(Emenda Legislativa).***

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional necessário, ressalvado, contudo, a necessidade de autorização legislativa para concessão das correções das perdas salariais dos anos subseqüentes, observados também as regras do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, obrigatoriamente, a partir do mês de maio do exercício de 2016, revogando-se todas as disposições em contrário. .

Aperibé, 29 de Dezembro de 2015.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:B0649D79

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2644/2015

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1209/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº. 1209/2015, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de dezembro de 2015.

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

ANEXO
Decreto 2644

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0025	/1400.0824400162.068-3.1.91.13.02-00	4.400,00	
0067	/1400.0824400162.068-3.3.90.36.00-00		3.000,00
0014	/1400.0824400162.068-3.1.90.04.00-00		1.400,00
TOTAL		**4.400,00**	**4.400,00**

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:89CAB413

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2645/2015

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1209/2015.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1209/2015, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 29 de dezembro de 2015.

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

ANEXO
Decreto 2645

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0011	/1300.1012200152.067-3.1.90.04.00-00	22.000,00	
0064	/1300.1030100352.796-3.3.90.30.00-71	21.000,00	
0018	/1300.1012200152.067-3.1.91.13.02-00		22.000,00
0062	/1300.1030100352.796-3.1.90.04.00-71		21.000,00
TOTAL		**43.000,00**	**43.000,00**

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:821BD8A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2646/2015

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 31.340,00 (trinta e um mil e trezentos e quarenta reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1209/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 31.340,00 (trinta e um mil e trezentos e quarenta reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1209/2015, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de dezembro de 2015.

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

ANEXO
Decreto 2646

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0375	/0800.1236500082.791-3.1.91.13.02-15	8.200,00	
0352	/0800.1236100082.012-3.1.90.05.01-15	4.100,00	
0409	/1000.2884600122.098-3.3.90.47.00-00	12.500,00	
0109	/0500.2884309982.013-4.6.90.71.00-00	6.540,00	
0042	/0300.0412200032.018-3.3.90.92.00-00		6.540,00
0361	/0800.1236100082.012-3.3.90.39.00-15		3.200,00
0370	/0800.1236500082.121-3.1.91.13.02-15		1.700,00
0354	/0800.1236100082.012-3.1.91.13.02-15		7.400,00
0166	/0600.1545200062.007-3.3.90.30.00-00		12.500,00
TOTAL		**31.340,00**	**31.340,00**

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:4ADB8BD9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 237/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: º2526/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização do "reveillon" que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2015 em Duas Barras e Monnerat. Conforme consta no anexo I
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADA: FIXA SOM SONORIZAÇÃO DE MACUCO LTDA
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017
VALOR: O objeto do presente Contrato importa **R$ 18.950,00 (Dezoito mil novecentos e cinqüenta reais).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2015 para o "réveillon" em Duas Barras e Monnerat, tendo como inicio a data de assinatura deste contrato, que representa a data de inicio da prestação dos serviços.

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:59B9EA29

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 238/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2526/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização do "reveillon" que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2015 em Duas Barras e Monnerat. Conforme consta no anexo I.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADA: UP BARROS COMERCIAL LTDA-ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017
VALOR: O objeto do presente Contrato importa **R$ 20.080,00 (Vinte mil e oitenta reais).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2015 para o "réveillon" em Duas Barras e Monnerat, tendo como inicio a data de assinatura deste contrato, que representa a data de inicio da prestação dos serviços.

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:714AF4BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 038/2015

TERMO ADITIVO Nº: 038/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: nº 2798/2015
OBJETO: O objeto do presente termo é o Aditivo ao Contrato nº 094/2015 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta no processo administrativo nº2798/2015, com fundamento no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MARCELO DE MATTOS TAVARES
FUNDAMENTO: Art. 65 , da Lei nº 8.666/93
VALOR: R$ 3.813,93 (Três mil oitocentos e treze reais e noventa e três centavos).
VIGÊNCA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do contrato, com término no dia 31 de Dezembro de 2015, podendo ser interrompido a qualquer tempo com antecipação de novo processo Licitatório.

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:C3E9BFCF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1190/2015

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN: Faz saber que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, direcionado ao proprietário de área rural no Município de Engenheiro Paulo de Frontin que destinar parte de sua propriedade para fins de preservação e conservação de serviços ecossistêmicos que atenda às exigências desta lei.
Parágrafo único. Equipara-se ao proprietário de área rural, para fins desta lei, o detentor do domínio legal de propriedade, a qualquer título, através de posse mansa e pacífica, de áreas que cumpram funções ambientais previstas no Programa.

Art. 2º. Para efeito desta lei são adotadas as seguintes definições:
I - Serviços Ambientais: iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida;
II – Serviços Ecossistêmicos: são considerados os benefícios diretos e indiretos obtidos pelo homem a partir do funcionamento dos ecossistemas. Consistem em serviços essenciais de suporte à vida, na qual há uma necessidade premente em se preservar os ecossistemas, garantindo a capacidade de provisão de fluxos de serviços;
III - Pagamento por Serviços Ambientais: transferência de recursos monetários, ou não, entre um beneficiário ou usuário dos serviços ambientais, denominado pagador e um provedor de serviços, denominado recebedor, por meio de uma transação contratual;
IV- Pagador por Serviços Ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, usuária ou beneficiária de um serviço ambiental;
V- Provedor de um Serviço Ambiental: pessoa física ou jurídica que conserva, mantém, amplia ou restaura ecossistemas naturais que prestam serviços ecossistêmicos.

Art. 3º. O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais aos Produtores de Água e Floresta será executado por meio de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais, na forma de legislação específica, que deverá definir:
I - tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
II - área para execução do projeto;
III - critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
IV - requisitos a serem atendidos pelos participantes;
V - critérios para aferição dos serviços ambientais;
VI - critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
VII - prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento.

Art. 5º. Fica a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin autorizada a firmar convênios com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com o Governo Federal para a execução de projetos de Pagamento por Serviço Ambiental.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pela implantação e coordenação do Programa.

§1º. Fica a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin autorizada a firmar convênios com entidades civis sem fins lucrativos com a finalidade de apoio técnico e financeiro para a execução de projetos de Pagamento por Serviço Ambiental.
§2º. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá delegar total ou parcialmente a implementação do Programa a entidades civis sem fins lucrativos mediante instrumento criado para este fim.

Art. 7º. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será implementado na seguinte modalidade: proteção, conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade de serviços ecossistêmicos.

Art. 8º. A adesão ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e formalizada mediante a celebração de contrato, convênio, ou outro instrumento jurídico firmado entre:
I - O provedor de serviço ambiental;
II - A Secretaria de Meio Ambiente do Município;
III - Outros pagadores que se beneficiem do serviço prestado.
Parágrafo Único: Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e a característica da área preservada e as ações efetivamente realizadas.

Art. 9º. Os recursos financeiros para a implementação do Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais poderão vir das seguintes fontes:
I - dotação orçamentária do Município, proveniente do Órgão Ambiental;
II - recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
III - doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
IV - doações de pagadores por serviços ambientais, efetuadas com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais de que se beneficiem;
V- remuneração oriunda da fixação e sequestro de carbono em projetos desenvolvidos no âmbito do "Mecanismo de Desenvolvimento Limpo" (MDL) através da modalidade "Uso da Terra, Mudança no Uso da Terra e Florestas" (LULUCF) e "Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal nos Países em Desenvolvimento" (REDD); destinado para o Programa;
Parágrafo único: Os recursos financeiros dispostos nos incisos anteriores deverão necessariamente obedecer à legislação específica para cada fonte.

Art. 10. A efetiva implementação do Programa estará condicionada à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes citadas no artigo 9°.

Art. 11. O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) será o órgão administrador destinado a apoiar e fomentar o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA, na forma da Lei.

Art. 12. Os recursos do FMMA, destinados ao Programa e em consonância com as diretrizes da política ambiental do Município, poderão ser aplicados em:
I - ações estruturais para implementação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA;
II - conservação de remanescentes florestais, recuperação de mata ciliar e implantação de vegetação nativa para proteção de nascentes, bem como outros corpos d'água e áreas de recarga de aquífero;
III - pagamento a título de compensação aos produtores rurais inscritos no Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
IV - ações de gestão, monitoramento, fiscalização e controle do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
V - estudos, levantamento e mapeamento físico, definição da malha fundiária, avaliação da situação ambiental das propriedades rurais frente ao novo Código Florestal, identificação dos passivos ambientais a serem sanados para a adequação ambiental das propriedades e elaboração de projetos do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
VI - despesas com aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e aquisição de materiais permanentes e equipamentos, destinados à manutenção e execução do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA.

Art. 13. Os recursos financeiros destinados ao PMPSA serão depositados em contas bancárias vinculadas, em estabelecimentos bancários oficiais, sob o título Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.
Art. 14. A Secretaria da Fazenda será responsável pelos registros contábeis e pela gestão financeira dos recursos do FMMA.

Art. 15. Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto em até 180 dias da data de sua publicação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, 17 de dezembro de 2015

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:3886E141

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL GALÃO DE 20 LITROS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA FRONTIN LTDA - ME
CNPJ: 05.631.534/0001-30
VALOR: R$ 2.244,85 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
VALIDADE: 17 DE ABRIL DE 2016
PROCESSO: 129/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2015

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	323	un	Água Potável GL 20L	R$ 6,95	R$ 2.244,85

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:06C524A9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
CONTRATADA: DIMARCA AMBIENTAL - COMÉRCIO DE PRODUTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.364.392/0001-42
VALOR: R$ 7.608,40 (SETE MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
PROCESSO: 4033/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2015

ITEM	QUANT	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	100	UNID	CESTO DE LIXO DE 15 LITROS	R$ 43,85	R$ 4.385,00
14	10	UNID	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA – 45LITROS	R$ 36,95	R$ 369,50
15	15	UNID	LIXEIRA PLÁSTICA COM	R$ 67,86	R$ 1.017,90

			TAMPA – TAMANHO GRANDE		
16	15	UNID	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL – TAMANHO PEQUENO	R$ 122,40	R$ 1.836,00
TOTAL					R$ 7.608,40

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:35EA5686

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
CONTRATADA: MERCERIA ANDRADE PINTO LTDA - ME
CNPJ: 35.866.375/0001-13
VALOR: R$ 34.405,00 (TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS)
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
PROCESSO: 4033/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2015

ITEM	QUANT	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	3.500	LT	DESINFETANTE EUCALIPTOL, PARA APLICAÇÃO GERAL, LÍQUIDO, A BASE DE EUCALIPTO, ACONDICIONADO EM GALÃO DE 1 LITRO.	R$ 9,38	R$ 34.405,00

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:CA89DAB1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIÁRIOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
CONTRATADA: MERCERIA ANDRADE PINTO LTDA - ME
CNPJ: 35.866.375/0001-13
VALOR: R$ 23.529,70 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
PROCESSO: 3390/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2015

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADOÇANTE C/ 100 ML.	30	unid.	R$ 2,70	R$ 81,00
2	AÇÚCAR 1ª QUALIDADE	150	kg.	R$ 2,55	R$382,50
3	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML.	8.000	unid.	R$ 0,52	R$4.160,00
5	BISCOITO SALGADINHO SABOR QUEIJO PACOTE C/ 500 GR.	100	pacote	R$ 6,85	R$ 685,00
6	BISCOITO TIPO ROSQUINHA PACOTE C/ 400 GR.	100	pacote	R$ 5,60	R$ 560,00
7	COLHER DESCARTÁVEL PCT. C/ 50 UNID. TAMANHO MÉDIO	50	pct.	R$ 4,79	R$ 239,50
8	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 200 ML PACOTE C/ 100 UNID.	400	pct.	R$ 4,00	R$ 1.600,00
9	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 50 ML PARA CAFÉ PACOTE C/ 100 UNID.	50	pct.	R$ 1,98	R$ 99,00
10	GARFO DESCARTÁVEL PACOTE C/ 50 UNIDADES	50	pct.	R$ 4,38	R$ 219,00
11	GUARDANAPO DESCARTÁVEL PACOTE C/ 50 UNIDADES	400	pct.	R$ 1,10	R$ 440,00
12	GUARANÁ NATURAL COPO 290 ML.	1.500	copo	R$ 0,98	R$ 1.470,00
13	MARGARINA POTE C/ 500 GR.	15	pote	R$ 5,20	R$ 78,00
14	PÓ DE CAFÉ 1ª QUALIDADE (PACOTE C/ 500 GR.)	100	pct.	R$ 9,85	R$ 985,00
15	PRATO DESCARTÁVEL PCT. C/ 10 UNID. TAMANHO MÉDIO	350	pct.	R$ 2,85	R$ 997,50
16	QUEIJO PRATO	90	kg.	R$ 25,80	R$ 2.322,00
17	REFRIGERANTE EMBALAGEM DE 2 LITROS - 1 ª QUALIDADE	1.700	unid.	R$ 4,50	R$ 7.650,00
18	REFRIGERANTE LATA	200	lata	R$ 3,00	R$ 600,00
19	SUCO DE CAJU GF. C/ 500 ML.	90	garrafa	R$ 4,48	R$ 403,20
20	SUCO DE MARACUJÁ GF. C/ 500 ML.	90	garrafa	R$ 6,20	R$ 558,00
TOTAL					R$ 23.529,70

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:4566665C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE

MARCO AURÉLIO SÁ PINTO SALGADO, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ADJUDICA E HOMOLOGA, DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E DO CONTROLE INTERNO, PARA PRODUZIR EFEITOS LEGAIS, REFERENTE AO PROCESSO N° 3336/2015, PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2015, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE**,** AS EMPRESAS:

1- HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ: 05.980.518/0001-52
DESCONTO NA TABELA OFICIAL DAS MONTADORAS:
VOLKSWAGEN 11 %
RENAULT 8%
CHEVROLET 8%

2- TRATORFIL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.695.962/0001-94
DESCONTO NA TABELA OFICIAL DAS MONTADORAS:
FIAT 10%
FORD 10%

VALOR ESTIMADO: R$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ PINTO SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:C37B9E8D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 005/2011

Partes: Município de Mendes e **GIBA HC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. Objeto: Prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, na execução dos serviços necessários à melhoria nas condições atuais do tráfego de pedestres e veículos nos segmentos norte e sul no bairro Independência, Mendes – RJ, de acordo com as disposições previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 c/c cláusula 6º, parágrafo 2º da Contratação Primitiva. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº 2767/2011 e Edital de Tomada de Preços nº 003/2011 e Art. 57 da Lei 8.666/93. Data de celebração: 16 de dezembro de 2015. Vigência: de 17 de dezembro de 2015 a 14 de junho de 2016.

Mendes, 29 de dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:855D4718

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

REINALDO MEDEIROS MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.763, de 18 de Dezembro de 2014 – Lei do Orçamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP - Encargos	
3.3.90.10.00.00.00.00.0000	Seguro Desemprego e Abono Salarial	13.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09.	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.04.	Administração	
02.09.04.122.	Administração Geral	
02.09.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.09.04.122.0008.2.015	Manutenção da SMG	
3.3.90.39.99.99.00.00.0000	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	1.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$14.500,00		

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial de dotação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.36.06.00.00.00.0000	Serviços Técnicos Profissionais	14.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$14.500,00		

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:4B1FEDB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº116, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$429.500,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

REINALDO MEDEIROS MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.763, de 18 de Dezembro de 2014 – Lei do Orçamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$429.500,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.0000	Auxilio - Alimentação	14.400,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP - Encargos	
3.3.90.10.00.00.00.00.0000	Seguro Desemprego e Abono Salarial	7.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361.	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0018.	Ensino Regular	
02.12.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	362.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.0000	Auxilio - Alimentação	16.100,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361.	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0029.	QSE – Quota Municipal do Salário Educação	
02.12.12.361.0029.2.032	Salário Educação – M. E. Fundamental	
3.3.90.39.99.99.00.00.0024	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$429.500,00		

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial de dotação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	34.400,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Governo	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.015	Manutenção da SMG	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	63.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.122.	Administração Geral	
02.12.12.122.0008.	Administração Executiva	
02.12.12.122.0008.2.023	Manutenção da SMEC	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.100,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	8.000,00
3.3.90.39.99.99.00.00.0000	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	8.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.365.	Educação Infantil	
02.12.12.365.0019.	Ensino Infantil	
02.12.12.365.0019.2.024	Creche Escolar – Manutenção	
3.1.90.13.00.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	80.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361.	Ensino Fundamental	

02.12.12.361.0018.	Ensino Regular	
02.12.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.1.90.01.00.00.00.00.0000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	50.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	100.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	40.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361.	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0029.	QSE – Quota Municipal do Salário Educação	
02.12.12.361.0029.2.032	Salário Educação – M. E. Fundamental	
3.3.90.30.99.00.00.00.0024	Outros Materiais de Consumo	10.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.13.	Cultura	
02.12.13.392.	Difusão Cultural	
02.12.13.392.0031.	Valorização da Cultura Brasileira	
02.12.13.392.0031.2.035	Incentivo ao Artífice	
3.3.90.31.00.00.00.00.0000	Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Outros	9.100,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	4.900,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.14.	Secretaria Municipal de Promoção Social	
02.14.08.	Assistência Social	
02.14.08.241.	Assistência ao Idoso	
02.14.08.241.0025.	Assistência Social Geral	
02.14.08.241.0025.2.129	Manutenção do CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso)	
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	6.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$429.500,00		

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:B239B818

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 128/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE: Designar as senhoras Roberta Gomes da Fonseca – Sub Secretária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, matrícula 2957 e senhora Elaine Werkhaizer Flores – Diretora do Departamento de Planejamento e Contabilidade, matrícula 2936 e o senhor Weslen Fernando da Silva – Sub controlador, da Controladoria Municipal do Município, matrícula nº 5587 sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Disponibilidade Financeira da Prefeitura Municipal de Mendes/RJ, lavrando-se o **TERMO DE CONFERÊNCIA DE DISPONIBILIDADES**, no dia 30 de dezembro de 2015, após as 17:00 horas.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 29 de dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:EE14D3B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 128/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE: Designar as senhoras Roberta Gomes da Fonseca – Sub Secretária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, matrícula 2957 e senhora Elaine Werkhaizer Flores – Diretora do Departamento de Planejamento e Contabilidade, matrícula 2936 e o senhor Weslen Fernando da Silva – Sub controlador, da Controladoria Municipal do Município, matrícula nº 5587 sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Disponibilidade Financeira da Prefeitura Municipal de Mendes/RJ, lavrando-se o **TERMO DE CONFERÊNCIA DE DISPONIBILIDADES**, no dia 30 de dezembro de 2015, após as 17:00 horas.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 29 de dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:54CE3FED

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONCESSÃO DE LICENÇA

28.580.694/0001-00
A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as LICENÇAS AMBIENTAIS SIMPLIFICADAS – LAS SMAMA nº 009/2015, LAS SMAMA nº 010/2015, LAS SMAMA nº 011/2015, LAS SMAMA nº 012/2015, LAS SMAMA nº 013/2015, LAS SMAMA nº 014/2015, LAS SMAMA nº 015/2015, LAS SMAMA nº 016/2015 E LAS SMAMA nº 017/2015 com validade de 2 (dois) anos, contando a partir data de sua emissão. Para realizar Obra de PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: CLEMENTE APRÍGIO, BEIRA RIO I, BEIRA RIO II, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, PROJETADA (BOCA DO MATO), ARI RAMALHO, MARIA JOSÉ PAIVA, ABERLANDO ROCHA E BARÃO DE SANTA CRUZ. (Processo Administrativo: nº 7603/2015)

Mendes, 29 de Dezembro de 2015.

NYSIO NATALINO DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Habitação

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:3CF835F5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
CONTRATADA: MERCERIA ANDRADE PINTO LTDA - ME

CNPJ: 35.866.375/0001-13
VALOR: R$ 93.589,17 (NOVENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
PROCESSO: 4034/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2015

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AGENDA TIPO EXECUTIVA FORMATO 14,6 X 20,8 CM	Unidade	30	R$ 16,14	R$ 484,20
2	ALMOFADA PARA CARIMBO ENTINTADA, VÁRIAS CORES, MEDINDO NO MÍNIMO 80 X 120MM	Unidade	30	R$ 6,24	R$ 187,20
4	BOBINA DE PAPEL 57MM X 30M 1 VIA CALCULADORA	Unidade	100	R$ 1,54	R$ 154,00
6	CADERNO ESPIRAL GRANDE 10 MATÉRIAS CAPA FLEXÍVEL 200 FLS	Unidade	60	R$ 7,98	R$ 478,80
7	CADERNO ESPIRAL PEQUENO CAPA FLEXÍVEL 96 FLS	Unidade	40	R$ 4,89	R$ 195,60
8	CADERNO UNIVERSITÁRIO, PAUTADO, ESPIRAL, CAPA DURA, 10 DIVISÕES, COM 200 FLS	Unidade	90	R$ 14,29	R$ 1.286,10
9	CADERNO UNIVERSITÁRIO, PAUTADO, ESPIRAL, CAPA DURA, SEM DIVISÕES, COM 96 FLS	Unidade	80	R$ 7,14	R$ 571,20
10	CADERNO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA ¼ COM 100 FLS	Unidade	80	R$ 10,24	R$ 819,20
11	CAIXA DE PLÁSTICO PARA ARQUIVO MORTO, MEDINDO 130MM	Unidade	1.600	R$ 4,87	R$ 7.792,00
12	CALCULADORA 12 DÍGITOS À PILHA MÉDIA SIMPLES	Unidade	30	R$ 25,29	R$ 767,70
13	CALCULADORA ELETRÔNICA 110V COM BOBINA	Unidade	5	R$ 190,39	R$ 951,95
14	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA AZUL CX	Unidade	50	R$ 59,04	R$ 2.952,00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA AZUL CX	Unidade	50	R$ 47,19	R$ 2.359,50
16	CANETA HIDROGRÁFICA, CORES DIVERSAS, MEDINDO 137 MM DE COMPRIMENTO, ESTOJO C/ 12 UNID	Unidade	10	R$ 15,49	R$ 154,90
17	CANETA HIDROGRÁFICA FLUORESCENTE (MARCA TEXTO)	Unidade	15	R$ 2,05	R$ 30,75
18	CANETA PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL	Unidade	30	R$ 7,82	R$ 234,60
19	CANETA PARA RETROPROJETOR, CORES DIVERSAS, PONTA MÉDIA, ESTOJO C/ 6 UNIDADES	Unidade	50	R$ 25,12	R$ 1.256,00
20	CLIPS DE METAL PARA PAPEL N° 3/0 – 36MM, CAIXA COM 50	Unidade	250	R$ 2,74	R$ 685,00
21	COLA PLÁSTICA P/ PAPEL E PAPELÃO, C/ 40G	Unidade	60	R$ 1,64	R$ 98,40
22	COLA PLÁSTICA BASTÃO C/ 10G	Unidade	50	R$ 6,13	R$ 306,50
24	COLA ADESIVA 5 MG	Unidade	70	R$ 11,79	R$ 825,30
25	COLCHETE PARA PAPEIS N° 7, DE LATÃO OU CHAPA DE AÇO, CABEÇA REDONDA, CAIXA COM 72 UNID.	Unidade	120	R$ 5,76	R$ 691,20
26	COLCHETE PARA PAPEIS N° 15, DE LATÃO OU CHAPA DE AÇO, CABEÇA REDONDA, CAIXA COM 72 UNID.	Unidade	120	R$ 17,57	R$ 2.108,40
27	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO MALEÁVEL, CAPACIDADE DE 50ML APROXIMADAMENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	Unidade	400	R$ 1,98	R$ 792,00
28	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO MALEÁVEL, CAPACIDADE DE 200ML APROXIMADAMENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	Unidade	7.100	R$ 3,94	R$ 27.974,00
29	CORRETIVO LÍQUIDO PARA ESCRITA, FRASCO COM 18ML	Unidade	60	R$ 2,59	R$ 155,40
30	ELÁSTICO PARA PAPEL N° 18, CAIXA COM 25G	Unidade	60	R$ 3,17	R$ 190,20
31	ESPÁTULA EXTRATORA DE GRAMPOS, EM LATÃO	Unidade	30	R$ 0,72	R$ 21,60
32	ESTILETE ESTREITO, LÂMINA AÇO MEDIDA APROX. 9MM	Unidade	20	R$ 6,69	R$ 133,80
33	ESTILETE LARGO, LÂMINA AÇO MEDIDA APROX. 18MM	Unidade	20	R$ 8,49	R$ 169,80
34	ETIQUETA CARTA 6180 CX C/ 100 UNIDADES LASER	Unidade	8	R$ 75,07	R$ 600,56
35	ETIQUETA CARTA 6187 CX C/ 100 UNIDADES LASER	Unidade	8	R$ 75,07	R$ 600,56
36	FITA CORRETIVA P/ ESCRITA MANUAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,1 MM X 8 M	Unidade	20	R$ 12,79	R$ 255,80
37	FITA ADESIVA 12 MM X 30 M	Unidade	100	R$ 1,59	R$ 159,00
38	FITA ADESIVA KRAFT 50 MM X 50M PAPEL MARROM 3M2562	Unidade	20	R$ 19,02	R$ 380,40
39	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 45 M	Unidade	30	R$ 4,98	R$ 149,40
40	FITA CREPE 25 MM X 50MM	Unidade	200	R$ 6,02	R$ 1.204,00
41	GRAMPEADOR DE MESA, CAPACIDADE P/ GRAMPEAR ATÉ 240 FOLHAS	Unidade	5	R$ 163,19	R$ 815,95
42	GRAMPEADOR TIPO UNIVERSAL CAPACIDADE P/ GRAMPEAR ATÉ 40 FOLHAS	Unidade	60	R$ 76,29	R$ 4.577,40
43	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MESA, 23/15 CAIXA COM 1.000 UNIDADES	Unidade	15	R$ 15,59	R$ 233,85
45	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS (CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL)	Unidade	50	R$ 46,23	R$ 2,311,50
46	LÁPIS GRAFITE Nº 2 CX	Unidade	20	R$ 43,99	R$ 879,80
47	LIVRO ATA OFÍCIO PAUTADO E NUMERADO, MEDINDO 220 X 330 MM C/ 100 FOLHAS	Unidade	15	R$ 9,59	R$ 143,85
48	LIVRO ATA OFÍCIO PAUTADO E NUMERADO, MEDINDO 220 X 330 MM C/ 200 FOLHAS	Unidade	15	R$ 19,67	R$ 295,05
49	LIVRO CAIXA 100 FOLHAS OFÍCIO	Unidade	5	R$ 22,39	R$ 111,95
50	ORGANIZADOR DE MESA DUPLO ACRÍLICO	Unidade	10	R$ 23,49	R$ 234,90
52	PASTA A Z CARTÃO OF LARGO 35 X 28X 8	Unidade	280	R$ 16,79	R$ 4.701,20
53	PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADA COM ELÁSTICO OFICIO CORES DIVERSAS	Unidade	600	R$ 1,98	R$ 1.188,00
54	PASTA CATÁLOGO EM CARTÃO PRENSADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 245 MM X 335 MM FORRADA C/ PLÁSTICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 SACOS PLÁSTICOS	Unidade	40	R$ 42,24	R$ 1.689,60
55	PASTA DE PAPELÃO COM TRILHO	Unidade	500	R$ 1,66	R$ 830,00
56	PASTA PLÁSTICA TIPO L CORES DIVERSAS	Unidade	400	R$ 2,36	R$ 944,00
57	PASTA ARQUIVO, COM ABAS E ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIONDA, NA TOTALIDADE AZUL, MEDINDO 250 X 340 MM COM LOMBADA DE 20 MM	Unidade	600	R$ 4,64	R$ 2.784,00
58	PASTA ARQUIVO, COM ABAS E ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIONDA, NA TOTALIDADE AZUL, MEDINDO 250 X 340 MM COM LOMBADA DE 40 MM	Unidade	150	R$ 6,51	R$ 976,50
59	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO OFF 5 CM CORES DIVERSAS	Unidade	700	R$ 5,28	R$ 3.696,00
60	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO OFF 1 CM CORES DIVERSAS	Unidade	700	R$ 4,64	R$ 3.248,00
61	PASTA PLÁSTICA COM TRILHO CORES DIVERSA	Unidade	300	R$ 3,67	R$ 1.101,00
62	PASTA SUSPENSA KRAFT COM GRAMPO PLÁSTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	Unidade	10	R$ 84,49	R$ 844,90
63	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS P/ 100 FOLHAS	Unidade	10	R$ 186,94	R$ 1.869,40
64	PRANCHETA EM MADEIRA COM PRENDEDOR PLÁSTICO/METAL MEDINDO 35 X 22 CM	Unidade	40	R$ 6,89	R$ 275,60
65	RÉGUA ESCOLAR DE PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 300 MM	Unidade	70	R$ 0,65	R$ 45,50

66	REFIL PARA IMPRESSORA DE CALCULAR ELETRÔNICA IR 40 T (1009) COR PRETA/VERMELHA	Unidade	50	R$ 23,99	R$ 1.199,50
67	SUPORTE PARA FITA LACRADORA DESCARTÁVEL 50 MM	Unidade	10	R$ 31,99	R$ 319,90
69	TINTA PARA CARIMBO DE BORRACHA SEM ÓLEO AZUL MÍNIMO DE 40 ML	Unidade	20	R$ 4,44	R$ 88.80
TOTAL					R$ 93.583,17

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:59B27B2F

